



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Projeto de Lei Nº 4/2016

Fixa subsídio dos vereadores para a próxima legislatura e dá outras providências.

Art. 1º O subsídio dos vereadores para a próxima legislatura na Câmara de Vereadores de Pitanga será de R\$ 6.095,00 (seis mil e noventa e cinco reais).

§ 1º O subsídio do Presidente da Câmara para a próxima legislatura será de R\$ 8.120,00 (oito mil e cento e vinte reais) mensais.

§ 2º Os valores fixados por esta lei serão corrigidos nos mesmos índices de revisão dos servidores, a partir do segundo ano de mandato.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias do órgão, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Paço da Liberdade, 12 de Maio de 2016.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente

Pedro Ocalxuk
Vice-presidente

Orlando Walecki
Secretário

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	232/2016
Data	12/05/2016
às	14 horas 11 minutos.
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pauta-se no art. 29, VI da Constituição Federal, qual seja:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

Ainda cita-se o artigo 61 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 61 Os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários municipais, dos vereadores e do presidente serão fixados em parcela única, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, até 90 (noventa dias) antes do pleito eleitoral, observando o que dispõe a Constituição Federal.

Desta forma, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Pitanga, 12 de Maio de 2016.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente

Pedro Ocalxuk
Vice-presidente

Orlando Walecki
Secretário



Estado do Paraná

Exercício:2016

Listagem Eventos Seleccionados

Abril / 2016

<i>Matricula</i>	<i>Nome</i>		<i>Referência</i>	<i>Valor</i>
Totalização Geral				
1	VENCIMENTO			
1624	AGNALDO VUJANSKI DE JESUS		30,00	5.442,03
1627	ANGELO AMÉRICO BRANCO CHEMIN		30,00	5.442,03
1625	EDSON STIPP		30,00	5.442,03
1628	EUNICE DE FATIMA BASSANI		30,00	5.442,03
1629	FABRICIO DUARTE HOLOVKA		30,00	7.256,03
1630	JOEL VIDAL DE FRANÇA		30,00	5.442,03
1631	JORGE PITTNER		30,00	5.442,03
1632	KELLY ZIEGMANN SCHON LAWRYNIUK		30,00	5.442,03
1633	LUIZ ACIR MATOS		30,00	5.442,03
1634	ORLANDO WALECKI		30,00	5.442,03
1635	PEDRO OCALXUK		30,00	5.442,03
1636	SEBASTIAO EURICH		30,00	5.442,03
1637	VALDOMIRO RODRIGUES DE LIMA		30,00	5.442,03
Total Funcionários		13	Total Evento(s)	72.560,39
Total Geral Funcionários		13	Total Geral Evento(s)	72.560,39